



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.726, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 20/12/2019
EDIÇÃO Nº:
FLS: 133
ASS. 19/11

Dispõe sobre a inversão de fases nos processos de licitação no âmbito do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União, as licitações realizadas pela Administração Pública do Município de Francisco Beltrão poderão, mediante decisão da autoridade competente devidamente justificada, ser processadas e julgadas com a inversão das fases previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas as seguintes etapas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação e, se for o caso, a proposta técnica, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes, facultando aos presentes rubricá-las;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta comercial com os requisitos e as verificações do Edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do Edital, em ordem crescente;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, consignando em Ata se presentes todos os representantes das licitantes; caso contrário, publicando-o na Imprensa Oficial do Município;

VI - a critério da Comissão em relação ao dia, hora e local, será efetuada a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de todos os concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário, justificando-se em Ata e designando-se, posteriormente, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, mediante convocação publicada na Imprensa Oficial e comunicação direta aos licitantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VIII - verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

IX - ocorrendo a inabilitação de qualquer uma das licitantes classificadas nos três primeiros lugares, serão abertos os envelopes de documentação da licitante classificada em ordem subsequente e assim sucessivamente, mantendo sempre o número mínimo três licitantes classificadas e habilitadas, se houver número suficiente na ordem de classificação;

X - a Comissão dará o Resultado Final da licitação, publicando-o na Imprensa Oficial;

XI - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório.

§ 1º Os erros materiais irrelevantes na proposta e/ou nos documentos de habilitação serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação e desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, da licitante e aplicação de multa prevista no edital.

§ 2º São impropriedades passíveis de saneamento:

I - falta de assinatura nos documentos e/ou declarações ou na proposta de preços;

II - prazo de validade da proposta comercial inferior ao previsto no Edital;

III - erro de digitação evidente;

IV - erro de cálculo na proposta de preços, mantendo-se inalterada a quantidade indicada e o preço global proposto;

V - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas em decorrência de suspensão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 2º Para fins de cumprimento do previsto no inciso I do *caput* deste artigo, na hipótese do licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além da aplicação de multa.

§ 1º O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso referido no art. 2º e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 2º A competência para instrução do procedimento administrativo, processamento e aplicação da penalidade estabelecida no art. 2º é da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, instituída pela Portaria Municipal nº. 344/2017 ou a que a substituir.

Art. 3º As licitações realizadas na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica, atenderão às disposições constantes do art. 2º desta Lei, observados o disposto no art. 4º, inciso VII, e art. 7º, ambos da Lei Federal n. 10.520/2002.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL